

Proc. 21 856/43
1944

OJT-193/44

Marg.

A divergência de interpretação de lei por parte dos diversos tribunais enumerados no artigo 203, do Regulamento aprovado pelo Decreto 6 596, de 12-12-1940, é condição essencial para o cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Alvaro Amado Soares Bahia e Amonaido Freitas de Oliveira Bahia interpõem recurso extraordinário da decisão prolatada pelo Conselho Regional do Trabalho, da 5ª Região, em 16 de agosto de 1943, que confirmando em parte, a da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, condenou os recorrentes ao pagamento de Cr\$... Cr\$ 2 850,00, referentes a indenização, aviso prévio e férias a que tem direito Manuel Felipe Lopes:

CONSIDERANDO que os recorrentes deixaram de preencher os requisitos exigidos no artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que não está devidamente caracterizada a divergência interpretativa de lei na forma preceituada no citado artigo:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Percival Godoy Ilha	Relator
a) Batista Bittencourt	Procurador

Assinado em 20/4/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 4/5/44.

- pag. 1848 -